



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.009714/2019-27

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de curso de aperfeiçoamento, na modalidade turma aberta, para 01 (uma) servidora da Consultoria Jurídica - CONJUR/MMA conforme solicitado no Formulário 0446602, promovido pela empresa **INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.**

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação de servidora lotada na CONJUR/MMA para aperfeiçoamento dos conhecimentos necessários para a análise jurídica de processos licitatórios e de contratação.

2.2. A servidora é responsável, dentre outras coisas, por analisar juridicamente, dentro dos prazos e com base em subsídios técnicos, apresentados pelas áreas técnicas, os processos administrativos de contratos, convênios.

2.3. Espera-se que ao final do curso de capacitação a que se refere a presente contratação, a servidora seja capaz de interpretar de forma mais eficaz a legislação referente a licitações e a contratos administrativos, apresentando os entendimentos e as interpretações mais relevantes relacionados às normas de contratação de bens, serviços e obras.

2.4. O tema abordado pela capacitação em questão não foi contemplado no Plano Anual de Capacitação do MMA - PAC 2019, aprovado pela Portaria nº 357, de 17 de junho de 2019, e publicado no Boletim de Serviço nº 07/2019 de 11/07/2019.

2.5. A capacitação solicitada enquadra-se como curso aberto (capacitações individuais). O PAC aborda esse tema no item 4.2 orientando que, para a disponibilização das oportunidades de capacitação, a CGGP realizará levantamento junto às Secretarias para identificar as prioridades, em termos de capacitação individual, que atendam ao interesse da administração. O resultado desse levantamento será analisado pela SPOA, com a anuência da SECEX e submetidos ao Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente para apreciação e eventual aprovação, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

2.6. Embora o levantamento mencionado no parágrafo anterior a participação da servidora foi autorizada pelo Sr. Ministro de Estado de Meio Ambiente, autoridade máxima do órgão, conforme Despacho nº 30849/2019-MMA (0455889).

2.7. Vale salientar que a recomendação da CGGP para contratações de cursos e/ou eventos de capacitação está alicerçada, principalmente, na análise da necessidade de desenvolvimento de competências com base no resultado individual da avaliação de competências, que é realizada pela Coordenação de Educação Corporativa a Competências - CEDUC/CGGP.

2.8. No caso em tela, o entendimento da CEDUC/CGGP, mediante análise das lacunas de competência, é que a participação dos servidores no curso solicitado é pertinente, conforme documentos SEI 0456199 e 0456213.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **TÍTULO:** 1º Seminário Nacional de Boas Práticas no Assessoramento Jurídico em Licitações e Contratos;

- 3.2. **PARTICIPANTE:** Thais Guilhermina da Costa Rose Madruga
- 3.3. **MODALIDADE:** Seminário - Curso Presencial, turma aberta;
- 3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília / DF
- 3.5. **CARGA HORÁRIA:** 20h (vinte horas)
- 3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 26 a 28 de agosto de 2019
- 3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)
- 3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)

#### **4. DADOS DA CONTRATADA**

- 4.1. **RAZÃO SOCIAL:** INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
- 4.2. **NOME FANTASIA:** INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS
- 4.3. **CNPJ nº:** 27.883.894/0001-61
- 4.4. **ENDEREÇO:** Rua XV de Novembro, nº 270, Conj. 0703, Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.020-310
- 4.5. **TELEFONE:** (41) 3618-9954 / (41) 99551-4496
- 4.6. **EMAIL:** contato@inovecapacitacao.com.br e vanessa.gonzaga@inovecapacitacao.com.br

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

5.1. A presente capacitação está de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.707/06, de 23/02/06, que instituiu a Política para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, tendo como uma das suas finalidades e diretrizes o desenvolvimento permanente do servidor público em suas iniciativas de capacitação e consequente melhoria na qualidade e desempenho das tarefas a serem executadas.

5.2. A participação da servidora foi autorizada pelo Sr. Ministro de Estado de Meio Ambiente, autoridade máxima do órgão, conforme Despacho nº 30849/2019-MMA (0455889).

5.3. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.4. As normas acima, assim dispõem:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.5. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666/1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza, são complexas, morosa, e antieconômica, não atendendo

ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.6. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.”

5.7. Pelo exposto acima, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93.

5.8. A empresa INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA , inscrita sob CNPJ nº 27.883.894/0001-61 foi escolhida por ser apta para fornecimento de ações de capacitação.

5.9. No caso concreto, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços alvo do presente Projeto Básico, baseiam-se em palestras expositivas entremeadas com oficinas, estudos de caso e debates mediados pelo docente. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

5.10. A INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA apresentou declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo sob SEI nº 0456545.

## 6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual custa R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais), valor este que se coaduna com o valor cobrado pela INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, tanto à Administração Pública quanto ao público geral, conforme Notas de Empenho 2019NE000817 emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (0456538), 2019NE801293 emitida pela Agência Nacional de saúde Suplementar - ANS (0456540) e 2019NE800147 emitida pela Agência Espacial Brasileira - AEB (0456543).

## **7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. Conforme PAC MMA 2019, as contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executas sob Fonte de Recursos: - Unidade Orçamentária 44.101 - Administração Direta - MMA, PT 18.122.2124.2000001 - Administração da Unidade PO 000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação. Natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B, PTRES- 092766.

## **8. RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento.

8.2. A apresentação do certificado ficará sob responsabilidade da servidora, contemplados nesta contratação, que deverá ser anexada a este processo.

## **9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

9.1. Conforme *folder* (0446725) o valor de inscrição, unitário, é de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais).

## **10. DO CONTRATO**

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à DIDEC/CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento das inscrições nas condições estabelecidas.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

- a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e
- b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

#### 14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DIDEC e da área demandante o acompanhamento da execução.

#### 15. **RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

#### 16. **DO PAGAMENTO**

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

#### 17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração da Coordenadora de Educação Corporativa e Competências e da Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/1993.

À consideração superior,

**RENATO CAMPELO DOS SANTOS**  
Agente Administrativo

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Educação Corporativa e Competências.

**RENATA TIEMI MIYASAKI**  
Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

**CAROLINA JULIANI DE CAMPOS**  
Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

**ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Campelo dos Santos, Agente Administrativo**, em 15/08/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Chefe de Divisão**, em 15/08/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a)**, em 15/08/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2019, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0456778** e o código CRC **B767AA2B**.

